

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, dado e passado para ser cumprido,
na forma abaixo declarada:

DE ORDEM DO(A) JUIZ(A) ELEITORAL DESTA 26ª ZONA, na forma da Lei etc...

Manda, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do Processo em epígrafe, que tramita neste Cartório Eleitoral, NOTIFIQUE-SE o(a) referido(a) candidato(a) para se manifestar no prazo de 03 (três) dias, acerca do relatório de diligências constante deste mandado dos referidos autos de prestação de contas de eleição.

Dado e passado nesta cidade de Ilhéus-Ba, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, Eu _____ Athiê Marcos Assis Ramos – Analista Judiciário, subscrevi e assino

PROCESSO Nº: 06007309420246050026	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR: THIAGO MARTINS NASCIMENTO - 22222 - VEREADOR - ILHEUS - BA	
CNPJ: 56.220.179/0001-47	Nº CONTROLE: 222221335734BA4690901
DATA ENTREGA: 05/11/2024 às 09:39:08	DATA GERAÇÃO: 16/01/2025 às 10:24:24
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto ao prazo para envio dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos na campanha, estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA À JUSTIÇA ELEITORAL											
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	TIPO ENTREGA	FONTE	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	TIPO DE DOAÇÃO	VALOR ¹ R\$	%
222221335734BA0241603	03/09/2024	07/09/2024	08.517.423/0001-95	Direção Nacional	222221335734BA000001E	Relatório Financeiro	FEFC	001 / 19 / 98491-	Recursos de	140.000,00	100,0000

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- DESPESAS DIVERSAS: R\$543,78 (R\$53.343,78 recebido – R\$52.800,00 comprovado);

- IMPULSIONAMENTO: R\$15.000,00 (R\$15.000,00 recebidos – R\$0,00 comprovados);

9. VERIFICAÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS E DE AUTOFINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ARTS 4º A 6º, 8º, 27, § 1º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

9.3. (2) O limite de contratação de pessoal para prestação de serviços de atividade de militância e mobilização de rua, observadas as exceções legais extrapolou o quantitativo máximo permitido por lei para esta finalidade sujeitando o prestador de contas às penas previstas no art. 299 do Código Eleitoral e à eventual apuração de abuso de poder (art. 41 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA ABERTURA	DE DATA CONCESSÃO CNPJ	DE ATRASO EM DIAS
Vereador	56.220.179/0001-47	1 - Banco do Brasil S.A.	19	984892	19/08/2024	02/08/2024	7

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
ILHEUS-BAHIA	21/02/2025	ATHIE MARCOS ASSIS RAMOS	